



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 208, DE 2000

(Do Sr. Celso Giglio e outros)

Revoga o § 4º, do art. 212 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 162, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Fica revogado o parágrafo 4º, do artigo 212 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à correção de evidente equívoco cometido pelo constituinte, ao determinar que o financiamento dos programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, no ensino fundamental, fosse feito com outros recursos orçamentários, vedando a inclusão destas despesas no cálculo do percentual mínimo obrigatório vinculado à educação.

Apesar disso, até a edição da Lei nº 9394/96 – a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB, aquelas despesas, que implicitamente estavam vedadas, vinham sendo toleradas pelos Tribunais e Conselhos de Contas Estaduais e Municipais na composição das despesas realizadas com os recursos vinculados.

Em 1998, em razão da vedação expressa no art. 71 da LDB, aquelas despesas tiveram que ser assumidas com recursos de outras fontes, fazendo com que o padrão de assistência aos alunos caísse de forma preocupante. Na realidade, os Municípios, em especial, não têm condições de aplicar verbas orçamentárias acima dos 25% previstos no art. 212 da C.F., sob pena do comprometimento de outros serviços essenciais.

Como não há dúvidas de que crianças e adolescentes bem alimentados e saudáveis têm melhor rendimento escolar, impõe-se, como de fundamental importância, a revogação da norma, para que despesas com os programas de alimentação e de saúde escolar possam ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Pelo exposto, contamos com a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 23 de 02 de 2000.


Deputado CELSO GIGLIO

23/02/00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

25/02/00 16:12:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: CELSO GIGLIO E OUTROS

Data de Apresentação: 23/02/00

Ementa: Revoga o parágrafo 4º, do artigo 212 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	011
Licenciados	001
Repetidas	044
Ilegíveis	001
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ALCEU COLLARES	PDT	RS
3	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
4	ALMIR SÁ	PPB	RR
5	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
6	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
7	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
8	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
11	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
12	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
13	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
18	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BARBOSA NETO	PMDB	GO
21	BISPO WANDERVAL	PL	SP
22	CABO JÚLIO	PL	MG
23	CARLITO MERSS	PT	SC
24	CARLOS BATATA	PSDB	PE
25	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
26	CARLOS MELLE	PFL	MG
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CELSO GIGLIO	PTB	SP
29	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
30	CHIQUELHO FEITOSA	PSDB	CE
31	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
32	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
33	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUNHA BUENO	PPB	SP

36	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
37	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DE VELASCO	PSL	SP
41	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
42	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
48	EDUARDO JORGE	PT	SP
49	EDUARDO PAES	PTB	RJ
50	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
51	ELISEU MOURA	PPB	MA
52	ELISEU RESENDE	PFL	MG
53	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
54	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
55	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
56	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
57	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
58	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
59	GERALDO SIMÕES	PT	BA
60	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
61	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
62	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
63	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
64	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
65	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
66	HUGO BIEHL	PPB	SC
67	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
68	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
69	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
70	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
71	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
72	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
73	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
74	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
75	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
76	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
77	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
78	JOÃO PAULO	PT	SP
79	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
80	JOÃO TOTA	PPB	AC
81	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF

82	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
83	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
84	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
85	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
86	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
87	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
88	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
89	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
90	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
91	JOSÉ TELES	PSDB	SE
92	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
93	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
94	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
95	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
96	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
97	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
100	LUIS BARBOSA	PFL	RR
101	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
102	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
103	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
106	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
107	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
108	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
109	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
110	MÁRCIO MATOS	PT	PR
111	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
112	MARCOS CINTRA	PL	SP
113	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
114	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
115	MEDEIROS	PFL	SP
116	MIRIAM REID	PDT	RJ
117	MORONI TORGAN	PFL	CE
118	MUSSA DEMES	PFL	PI
119	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON MEURER	PPB	PR
122	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
123	NEUTON LIMA	PFL	SP
124	NILSON PINTO	PSDB	PA
125	NILTON BAIANO	PPB	ES
126	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
127	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR

128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	OSVALDO REIS	PMDB	TO
130	PAES LANDIM	PFL	PI
131	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
132	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
133	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
134	PAULO BRAGA	PFL	BA
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
137	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
138	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
139	PAULO PAIM	PT	RS
140	PAULO ROCHA	PT	PA
141	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
142	PEDRO CELSO	PT	DF
143	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
144	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
145	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
146	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
147	RENATO VIANNA	PMDB	SC
148	RICARDO FIUZA	PFL	PE
149	RICARDO IZAR	PMDB	SP
150	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
151	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
152	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
153	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
154	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
155	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
156	RONALDO CAIADO	PFL	GO
157	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
158	RUBENS BUENO	PPS	PR
159	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
162	SERAFIM VENZON	PDT	SC
163	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
164	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
165	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
166	SILAS CÂMARA	PTB	AM
167	SILVIO TORRES	PSDB	SP
168	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
169	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
170	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
171	VADÃO GOMES	PPB	SP
172	VALDIR GANZER	PT	PA
173	VILMAR ROCHA	PFL	GO

174	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
175	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
176	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
177	WALTER PINHEIRO	PT	BA
178	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
179	WELLINGTON DIAS	PT	PI
180	WERNER WANDERER	PFL	PR
181	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
182	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
183	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
184	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
4	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
5	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
6	DR. HELENO	PSDB	RJ
7	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
8	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
9	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
10	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
11	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
---	-----------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
2	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
3	ÁTILA LINS	PFL	AM
4	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
5	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
6	CARLITO MERSS	PT	SC
7	CARLOS BATATA	PSDB	PE
8	CARLOS BATATA	PSDB	PE
9	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
10	CELSO GIGLIO	PTB	SP
11	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
12	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
13	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
14	DE VELASCO	PSL	SP
15	EDUARDO PAES	PTB	RJ

16	ELISEU MOURA	PPB	MA
17	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
18	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
19	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
20	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
21	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
22	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
23	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
24	LINO ROSSI	PSDB	MT
25	LUIS BARBOSA	PFL	RR
26	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
27	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
28	MUSSA DEMES	PFL	PI
29	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
30	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
31	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
32	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
33	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
34	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
35	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
36	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
37	RONALDO CAIADO	PFL	GO
38	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
39	SILAS CÂMARA	PTB	AM
40	SILVIO TORRES	PSDB	SP
41	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
42	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
43	WELLINGTON DIAS	PT	PI
44	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 35 / 00

Brasília, 25 de fevereiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado CELSO GIGLIO E OUTROS, que "Revoga o parágrafo 4º, do

artigo 212 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

184 assinaturas confirmadas;
011 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
044 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

Da Educação

.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

.....

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art.208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

.....

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES
DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

.....

TÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

.....

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.

.....
.....